

ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO ELEITORAL DA APUG/SSIND
SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

A CHAPAUM NOVO TEMPO: APUG PARA TODOS, neste ato representada pelo seu candidato a Presidente **Marllos Peres de Meloe** vice-presidente **Valmir Fernandes de Lira**, devidamente qualificados no pedido de registro da chapa, vemnos termos do Edital e do regimento Geral da APUG, apresentar **impugnação à CHAPA SINDICATO É PARA LUTAR**, pelos fatos e fundamentos passa a expor e ao final requerer:

1 - DO PRAZO E DA LEGITIMIDADE PARA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do Edital das eleições, conforme dispõe os itens abaixo transcritos, anota-se que as partes são legítimas para propor a presente impugnação e o prazo é tempestivo.

3.10 – Encerrado o prazo para apresentação de chapas, a Comissão Eleitoral as julgará em 48 (quarenta e oito) horas, com publicação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas seguintes, data em que se iniciam os prazos para impugnações e recursos, por quem com legitimidade para tanto.

3.11 – O prazo para impugnações, defesas e recursos é peremptório, todos de vinte e quatro horas a partir de sua publicação na APUG-SSind, ou intimação por meio de e-mail do presidente da chapa ou de seu representante legal, para o e-mail apugsisnd@hotmail.com e não serão interrompidos em razão dos dias não úteis.

3.12 – As impugnações de chapas ou de candidatos dar-se-ão na Sala de Reuniões da APUGSSind, concedido igual prazo para réplica e

APUG - SSIND
ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
UNIVERSITÁRIOS DE GURUPI - TO
CNPJ: 25.042.920/0001-01
Rua Eng.º Bernardo Sayão, n.º 168
Centro - CEP 7442-060 - Gurupi - TO
FONE: (33) 3312-3220

RECEBAMOS
EM 29/08/17
11.08.17
APUG-SSIND

3.13 – Terá legitimidade para promover impugnações previstas no início deste artigo qualquer candidato a cargo eletivo à Diretoria da APUG-SSind.

3.14 – As impugnações intempestivas de chapas ou candidatos serão indeferidas pela Comissão Eleitoral, pela maioria absoluta de seus membros, no prazo improrrogável de 24 horas de seu protocolo perante a mesma Comissão.

3.15 - O julgamento, pela Comissão Eleitoral, de impugnações quaisquer que sejam, no curso do processo, dar-se-á pela maioria de seus membros no prazo máximo de 24 horas e, em igual espaço de tempo, informar-se-á por e-mail e pelo sítio eletrônico www.apugssind.com.br o seu veredicto aos candidatos a Presidente das chapas impugnantes e impugnadas, sem prejuízo da publicação no mural da APUG-SSind.

3.16 – As impugnações e os recursos não terão efeitos suspensivos antes de seu julgamento definitivo por quem de direito.

3.19 – Todos os recursos deverão observar os prazos estabelecidos no Cronograma (item V deste Edital).

Embora o item 3.19 do Edital faça a previsão de que os recursos devam observar os prazos estabelecidos no cronograma (item V do edital), nota-se que no que se refere a impugnação que ora se pretende ser levada a efeito, o prazo para manejá-la é peremptório, pois a publicação da chapa deu-se no dia 28/09/2017 as 18 horas, e o protocolo deste pedido no dia 29/09/2017. Portanto dentro do prazo previsto n Edital, item 3.11.

2- DA IMPUGNAÇÃO

A chapa **SINDICATO É PARA LUTAR** protocolou seu pedido de registro contendo na sua estrutura candidatos que não estão

aptos a serem votados nos termos exigidos pelo item 4.2 do edital que possui a seguinte redação:

4.2 – Será igualmente indeferida a chapa que não observar a margem temporal de sindicalização constante no Art. 46 do Regimento Geral, a saber:

O Regimento Geral da APUG, norma máxima a ser seguida e que orienta todo o processo eleitoral e de onde esta sub-norma editalícia foi retirada, não foi transcrita na sua integralidade, muito embora o Edital faça referência ao art. 46 que deve ser observado.

Desse modo, basta uma simples leitura do art. 46 para se conhecer ou recordar o que não é novidade para ninguém, quais são as condições de elegibilidade.

Assim, além de 180 dias de sindicalizado, estar com 05 parcelas pagas, art. 10, II (obrigações de quitação financeira não comprovada pelo aposentado) é necessário também estar no pleno gozo da docência, nos termos do art. 46, inciso II.

O Edital não pode excluir arbitrariamente normas e as condições de elegibilidade exigidas no Regimento Geral que constitui a Carta Régia da entidade.

Nesse sentido tem decidido os tribunais:

**TJ-SC - Agravo de Instrumento AI 198441 SC
2005.019844-1 (TJ-SC)**

Data de publicação: 21/03/2006

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - DEMANDADOS DIRETORES DE ENTIDADE EDUCACIONAL - AGENTES QUE EXERCEM FUNÇÃO POR FORÇA DE DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO - LEGITIMIDADE PASSIVA (ART. 211 DA CF) - EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA -

FALTA DEMENÇÃO AOS REQUISITOS DESCRITOS EM REGIMENTO INTERNO DA ENTIDADE - INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO DE CHAPA SOB ALEGAÇÃO DE VÍCIO CONSTANTE DO REFERIDO REGIMENTO - ARBITRARIEDADE RECONHECIDA - PLEITO ELEITORAL VICIADO - DECISÃO A QUOMANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

TJ-RS - Agravo de Instrumento AI 70062575956 RS (TJ-RS)

Data de publicação: 08/09/2015

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MUNICÍPIO DE CATUÍPE. SUSPENSÃO DE **ELEIÇÃO** SINDICAL. 1. Legitimidade do demandante para postular pedido de nulidade do pleito, tendo em vista ter interesse em participar da **eleição** para a direção sindical. 2. A Comissão Eleitoral é desprovida de personalidade jurídica para se fazer representar em juízo. 3. Documentos acostados ao feito que demonstram que as duas Chapas, ao se inscreverem para as **eleições**, não apresentaram toda a documentação exigida no **Edital**. Inexistência de previsão legal autorizando a Comissão Eleitoral a suprir falha ou irregularidade nos documentos apresentados pelas Chapas. 4. Art. 33 do Estatuto Social do Sindicato que estabelece que a **eleição** realizada em desacordo com qualquer formalidade essencial estabelecida no Estudo ou no **Regimento** Eleitoral é nula. 5. Agir da Comissão sem amparo no Estatuto e **Regimento**. Necessidade de dilação probatória para comprovar que a Comissão Eleitoral dispensou tratamento igualitário às Chapas. **NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** (Agravo de Instrumento N° 70062575956, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Matilde Chabar Maia, Julgado em 03/09/2015).

O edital é um guia de comportamento entre as partes elaborado com base em uma norma formal que assegura a legalidade e segurança jurídica. A afronta ao Regimento constitui vício formal insanável.

Logo, o candidato JOAQUIM PENONI que atualmente encontra-se **aposentado** não reúne nos termos do Edital e do Regimento Geral da APUG as condições necessárias, ou seja, legitimidade ativa par concorrer ao pleito eleitoral, pois não está em pleno exercício da docência.

Observe-se que nos últimos 04 pleitos eleitorais todas as exigências constantes do Art. 46 do Regimento Geral da APUG foi obedecido "*ipsis literis*", não sendo plausível e nem lícito fazer qualquer exclusão no intuito de beneficiar qualquer candidato.

Art. 46 - São condições para participar das eleições:

- I - ser sindicalizado da APUG-SSInd há, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias antes da inscrição de candidaturas, para ter direito de ser votado e estando no pleno exercício da docência e com pelo menos 3 (três) mensalidades quitadas. De acordo com o Artigo 10, inciso II;
- II - ser sindicalizado da APUG-SSInd há, pelo menos 90 (noventa) dias antes da data da realização das eleições, para votar com pelo menos 2 (duas) mensalidades pagas.

Art. 47 - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Associação dos Professores da APUG - APUG-SSInd
Rua: ... nº ...
Fone: ...
CNPJ: ...

Ademais, não há comprovação com regularidade de depósitos em conta corrente da entidade, de que o pretense candidato esteja cumprindo com suas obrigações de filiado - pagamento de mensalidades.

No que se refere à substituição de candidato, nota-se que o Regimento não faz qualquer previsão acerca de tal fato e neste aspecto, onde o Edital poderia fazer lei entre as partes, também fora omissis. E, seguindo o entendimento manifestado nas últimas eleições, onde não pode haver

substituição de candidato impugnado por inobservância do regimento Geral e Edital, espera-se, por equidade, que o tratamento seja isonômico.

Qualquer entendimento em sentido contrário soaria como manifestamente parcial por parte da comissão eleitoral, que inclusive teve o atual Presidente como candidato e deve recordar-se de tal fato.

3 - DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto requer:

3.1 - Seja acolhido o pedido de impugnação da CHAPA **SINDICATO É PARA LUTAR** em razão do descumprimento das normas do Edital (item 4.2) e do Regimento Geral da APUG art. 46, I, sem direito a substituição de nomes em razão de ausência de previsão legal e editalícia.

Gurupi-TO., 29 de setembro de 2017.


Marllós Peres de Melo


Valmir Fernandes de Lira